



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 486
Decisão da CEECA	Nº 862/2018	
Referência	Processo nº 1050132/2016	
Interessado(a)	ROBERTO JORGE NUNES CAVALCANTI	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que a RRT foi emitida após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **486**, apreciando o Processo nº **1050132/2016**, que versa sobre Auto de Infração Nº 300020895/2016, contra a Pessoa Física ROBERTO JORGE NUNES CAVALCANTI, CPF: 217.942.004-87, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da Obra e dos Projetos (Elétrico e Hidrossanitário) referente a Construção com 105,00m², e; **considerando** que tal fato constitui Infração a Alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada solicitando a exclusão do auto de infração e apresentando RRT paga no dia 29/03/2016, ou seja, após o recebimento do auto (21/03/2016), para eliminação do fato gerador da infração; **considerando** que a RRT apresentada foi quitada posteriormente a data do auto de infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66, uma vez que a RRT foi emitida após a emissão do auto de infração procedida por este Conselho, ou seja, não regularizou o fato gerador com base Lei 5.194/66, que motivou o auto de infração. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.

Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)